EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº. 13/2012

DATA DE ABERTURA: 30/11/2012

HORÁRIO: 09h30m

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, através da sua Central de Compras, Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 53.567/12, torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **Menor Preço Global**, o qual será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº. 2.700/05, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, para **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Telefonia Móvel Empresarial – com fornecimento de 100 (cem) Aparelhos Celulares em Comodato.**

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul - RS, na Rua Cel. Alfredo Born, 202 – na Sala de Licitações, no dia 30 de novembro de 2012, às 09h30m, e o certame será conduzido pela Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº. 53.567/2012.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão, a contratação de prestação de serviço móvel empresarial – SME, por intermédio de 100 (cem) códigos de acesso devidamente ativados, mantendo-se a portabilidade dos números existentes, associados a um plano pós-pago de serviço para uso em ligações telefônicas locais para aparelhos fixos e moveis de qualquer operadora, que possibilite o atendimento da contratante em todas as localidades atendidas pela contratada em sua área de prestação, inclusive na condição de visitante em todo território nacional e com encaminhamento de chamadas de longa distancia nacional, conforme o que dispõe o Anexo I do presente Edital e nas seguintes condições:

1.2. A Contratada se obrigará além da prestação do serviço previsto no item 1.1. a:

1. Disponibilizar, em forma de comodato, de 100 (cem) aparelhos celulares;
2. Disponibilizar, em forma de comodato de 10 (dez) Modens 3G com pacote de dados de 5GB.
3. Disponibilizar, em forma de comodato, de 15 (quinze) Tablets, compatíveis com a tecnologia 3G/GB;
5. Prestar o serviço VC2 e VC3 através de sua parceira ou sub-contratada nesta área, ou pela própria empresa;
6. Isentar a Contratante dos adicionais de chamadas;
7. Fornecer módulo tarifa entre todas as linhas disponibilizadas à Contratante;
8. Disponibilizar o serviço de controle de gastos para todas as linhas;
9. Disponibilizar o serviço de contas on-line.

1.3. Os aparelhos telefônicos entreguem em comodato à Contratante deverão apresentar, no mínimo, a seguinte configuração:

1. Smartphone na cor preta, com wi-fi,
2. Internet 3G, teclado QWERTY clássico,
3. Memória livre com no mínimo de 256 MB,

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4. Cartão de memória de 2GB, Bluetooth, GPS e navegação,
5. Câmera fotográfica de 5 megapixels, acompanhando bateria,
6. Fones de ouvido,
7. Cabo de dados,
8. Carregador, e
9. Manual de usuário.

1.4. Os aparelhos tipo Tablets entregues em comodato à Contratante deverão conter, no mínimo, a seguinte configuração:

1. Compatível com a tecnologia 3G;
2. Tela de no mínimo 7";
3. Resolução mínima de 1024 x 600 pixels;
4. Conexões Bluetooth e Wi-Fi;
5. Memória Interna de no mínimo 16GB;
6. Processador de no mínimo 1GHz;
7. Câmara fotográfica de no mínimo 2 MP;
8. Compatível com envio e recebimento de e-mail e navegação na Internet.

1.4.1. Os aparelhos (telefones e tablets) entregues em comodato deverão ser obrigatoriamente substituídos por modelo similar e de tecnologia superior nos casos de prorrogação do prazo de vigência contratual.

1.5. A habilitação da empresa participante no Certame dependerá de comprovação de que a operadora por ela representada possua área de cobertura, no Município, igual ou superior a 70%.

1.5.1. A comprovação de que trata o item 1.5. se fará através de teste prático de medição de sinal/qualidade, a ser agendado para os dias **21 e 22 de novembro de 2012** das **09h00m às 14h00m,** com o servidor Luciano Moraes da Silva pelo telefone (53) 3251-9502.

1.5.2. Os testes de medição se darão nos seguintes locais:

1- Zona Rural: Boqueirão Velho, Santa Augusta, Santa Tereza, Coqueiro, Prado Novo e Pinheiros.

2- Zona Urbana: Centro, Praia e Lomba.

1.5.3. A presença de um representante da empresa licitante, devidamente identificado com Carteira de Trabalho e/ou procuração da operadora interessada, é obrigatória, sendo motivo de inabilitação da proponente o não comparecimento do mesmo em data, horário e local previamente agendado, nos termos do item 1.5.1.

1.5.4. O representante de que trata o item anterior deverá apresentar, para o teste em questão, aparelho telefônico de características semelhantes ao exigido no item 1.3.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

1.5.5. As empresas que participarem do teste prático de medição de sinal/qualidade receberão, do Município, Atestados Técnicos comprobatórios da efetivação do referido teste, bem como de indicação de cobertura (sinal/qualidade) auferida no mesmo.

1.5.6. Os Atestados Técnicos serão indispensáveis à habilitação dos licitantes e serão emitidos em papel timbrado do Município, com assinatura e identificação dos responsáveis pelas informações atestadas.

15.7. Serão aceitos os atestados emitidos por ocasião dos testes feitos nos dias 22 e 23 de agosto de 2012 e dias 03 e 04 de outubro de 2012.

1.6. A contratada deverá indicar empresa autorizada - mediante documento de compromisso entre ambas - para assistência técnica dos aparelhos, sem ônus para a Contratante, devendo aquela priorizar os atendimentos encaminhados pelo Município.

1.6.1. A empresa autorizada para assistência técnica deverá estar situada na região.

1.7. O contrato decorrente deste Edital terá como fiscal a servidora Taline Thurow, matrícula n°. 7164-1.

1.8. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária da(s):

SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE.
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1. Qualquer interessado poderá, através do fax (53) 3251.2768 ou e-mail **compras@saolourencodosul.rs.gov.br,** solicitar esclarecimentos deste certame **em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo.**

2.2. As impugnações deverão obrigatoriamente, serem formalizadas por escrito, devidamente assinadas (conter CNPJ, razão social e nome do representante que assinou) e protocoladas na Prefeitura Municipal – Rua Coronel Alfredo Born, 145 – Centro São Lourenço do Sul - RS, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial deste certame.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

2.3. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos pela Pregoeira, por meio de circular, e encaminhados a todos os interessados, no prazo máximo de 01(hum) dia a contar do seu recebimento.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo ás informações deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 As empresas que participarem da presente licitação serão permitidas apenas 01(um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, no horário determinado, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório. No ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, e, ainda, efetuar a entrega da **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONFORME (ANEXO IV)**, previsto no inciso VII do artigo 4º, da Lei nº. 10.520/02.

3.2 Por credenciais entendem-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, na forma do Código Civil brasileiro, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para outorga.

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (Contrato Social ou Estatuto)

3.3 Estes documentos deverão ser apresentados a Pregoeira no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para confirmação pela Pregoeira da Prefeitura Municipal, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pela Pregoeira que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

Parágrafo único: Todos os documentos relativos ao credenciamento deverão estar fora dos envelopes da proposta comercial e documentação de habilitação.

3.4 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com nº. do CNPJ e dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tampouco ser manuscrita, devendo suas folhas ser numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado, devendo conter, OBRIGATORIAMENTE:

a) O preço unitário dos serviços solicitados, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação; e,

b) Indicação da operadora prestadora dos serviços;

c) Descrição e marca dos aparelhos (telefones e tablets) a serem disponibilizados em comodato;

d) Indicação do nome e código da Operadora parceira ou sub-contratada para os Serviços de VC2 e VC3.

e) Indicação da empresa para assistência técnica, com endereço e telefone para contato da mesma;

f) Indicação do encarregado/responsável pelo acompanhamento do contrato junto a Contratada;

g) Telefone e e-mail para contato;

4.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) Validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da Lei Federal nº. 8666/93);

b) A proposta em que não constar à quantidade e a descrição mínima citada no objeto, será desclassificada por não expressar as exigências deste Edital.

c) Garantia contra qualquer defeito nos aparelhos disponibilizados, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, contados da data de entrega e aceitação dos mesmos, pelo Município, Sendo a responsabilidade compartilhada entre o licitante e a sua assistência técnica autorizada;

4.3. O valor cotado para o(s) serviços (s) deverá (ão) ser apresentado com até duas casas após a virgula (Lei Federal nº. 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitido arredondamentos.

4.4. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de nº. 1, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Pregão nº. 13/2012 – PROPOSTA"**, seguida do nome do licitante, até o **dia 30/11/2012, às 09h30m,** na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4.5. A licitante vencedora da etapa de lances deverá encaminhar à Pregoeira, via fax nº. (53) 3251.2768 ou para o e-mail compras@saolourencodosul.rs.gov.br sua proposta de preço ajustada ao preço final, na mesma formatação da proposta comercial apresentada no envelope de nº. 01 (modelo do anexo I deste edital), em até 01 (um) dia após o encerramento da sessão do Pregão, mesmo que a sessão seja baixada em diligência, sob pena de desclassificação.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. Poderão participar desta Licitação as **pessoas jurídicas** que apresentarem os seguintes documentos:

5.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) para sociedade comercial: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, no caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

b) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) para empresa individual: registro comercial;

d) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal (is) da empresa;

e) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA (conforme modelo do anexo II), para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

f) Comprovação de que a licitante está regularmente registrada e capacitada junto a **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** para a prestação do serviço similar ao objeto da licitação em tela.

5.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes - Estadual ou Municipal, relativo, ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

c) prova de regularidade com a Seguridade Social, com apresentação dos seguintes documentos ou outros que venham a substituí-los:

c.1) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); **e**,

c.2) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF).

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; **e**,

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

f) prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, com a apresentação dos seguintes documentos:

f.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; **e**,

f.2) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

g) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

a) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do proponente, comprovando a regular e eficiente prestação do serviço solicitado neste edital; e

b) Atestado Técnico referente a teste prático de medição de sinal/qualidade a ser emitido pelo Município licitante.

5.1.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua apresentação por balancetes ou balanços provisórios, salvo para aquelas que não tiverem completado seu primeiro exercício social, obedecendo a seguinte forma:

a.1.) para sociedades anônimas: cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) ou, se houver, na imprensa local do Município em que estiver a sede da empresa;

a.2) para empresas de responsabilidade limitada e firmas individuais: cópias das páginas do Livro Diário contendo o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, além do Termo de Encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial;

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor do Foro do local da sede da empresa.

c) Índice de solvência geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

Parágrafo único: A documentação exigida na alínea "a" deste item será dispensada para as Micro e Pequenas Empresas, nos termos do artigo 3º do Decreto 6.204/2007.

5.1.4.1. A apuração da boa situação financeira da empresa se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula contábil:

a) índice de liquidez corrente (LC): avalia a capacidade de a empresa de saldar suas obrigações em curto prazo.

$$\frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1$$

b) índice de liquidez geral: mede a capacidade de a empresa liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

$$\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a } 1$$

c) índice de solvência geral: expressa a capacidade de a empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$\frac{AREAL}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a } 1,5$$

Onde: AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante
RLP – Realizável em Longo Prazo
ELP – Exigível em Longo Prazo
AREAL – Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.)

5.1.5. Empresas em forma de consórcio deverão apresentar, além daqueles referentes à Habilitação, os seguintes documentos:

a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo vedada a inclusão de dado específico contido na Proposta (**Anexo VI**);

b) Termo de indicação da empresa responsável pelo consórcio - empresa líder - obedecido o disposto no § 1°. do art. 33, da Lei n°. 8.666/93, que deverá representar o consórcio e manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre o Município de São Lourenço do Sul e os demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do Contrato;

c) Indicação da participação proporcional de cada consorciado na execução dos serviços, em consonância com as respectivas especificações;

d) Documentos que confiram amplos poderes à empresa líder para representar as consorciadas nesta Licitação;

Parágrafo Primeiro: As informações solicitadas no item anterior podem estar contidas no termo e comprovação de compromisso de constituição de consórcio, não sendo necessário documento específico.

Parágrafo Segundo: No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, todas elas terão que satisfazer as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, na forma prevista neste edital, além de obedecer ao disposto no art. 33 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: **Para empresas reunidas em forma de consórcio, será admitida, para efeito de atendimento à qualificação técnica, a soma dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação neste certame.**

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

5.2. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

5.3. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

5.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.6. a 5.7. deste edital, deverão apresentar, junto ao envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,** além de todos os documentos previstos no item 5.1. deste edital.

5.5. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.1.2 a 5.1.5 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, junto ao envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 5.1. deste edital.

5.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a, b, c, d, e*, f e g do item 5.1.2. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.6.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6.2. O prazo de que trata o item 5.6. poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.6. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

5.8. A documentação exigida neste Edital deverá ser inserida em envelope fechado, identificado como de **nº. 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"PREGÃO Nº. 13/2012 – DOCUMENTOS",** seguida do nome do licitante, o qual deverá ser entregue até o dia, **30/11/2012, às 09h30m**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

5.9. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

5.10. A documentação exigida no item 5.1. pode ser substituída por CRC emitido pelo Município de São Lourenço do Sul, salvo para os documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica (item 5.1.3.), aos quais **não se admite a substituição**.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Esta Licitação será processada e julgada pela (o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, designados pelo Prefeito Municipal, Portaria nº. 53.567/12, que poderão ser assessorados por técnicos e/ou especialistas.

6.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira, de posse dos envelopes de Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, "Proposta" e "Documentos", declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

6.2.1. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

6.3. Após a abertura da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.3.2. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Pregoeira na conformidade do seguinte:

a) Havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;

b) Havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário;

c) Havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

1) Para o LOTE 1:

a.1) Apresentarem Proposta com valor total Superior **a R$ 0,28** (vinte e oito centavos), para o minuto do **item 1 do anexo I**, valor orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

. a.2) Apresentarem Proposta com valor total Superior **a R$ 0,28** (vinte e oito centavos), para o **minuto do item 2** do anexo I, valor orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

a.3) Apresentarem Proposta com valor total Superior **a R$ 0,28** (vinte e oito centavos) para o minuto do **item 3 do anexo I**, valor orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

a.4) Apresentarem Proposta com valor total Superior **a R$ 0,59** (cinqüenta e nove centeavos**), para o minuto do item 04 do anexo I,** valor orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

a.5) Apresentarem Proposta com valor total Superior **a R$ 1,28** (um real e vinte e oito centavos), para o minuto do **item 5 do anexo I** , valor orçado pela Secretaria da Fazenda;

a.6) Apresentarem Proposta com valor total Superior **a R$ 0,79** (setenta e nove centavos), para o minuto do **item 6 do anexo I**, valor orçado pela Secretaria da Fazenda.

a.7) Apresentarem Proposta com valor total Superior **a R$ 0,59** (cinquenta e nove centavos), para o minuto do **item 7 do anexo I**, valor orçado pela Secretaria da Fazenda.

a.8) Apresentarem Proposta com valor total Superior **a R$ 1,28**(um real e vinte e oito centavos) para minuto do **item 8 do anexo I**, valor orçado pela Secretaria da Fazenda
.

a.9) Apresentarem Proposta com valor total Superior **a R$ 0,79** (setenta e nove centavos), para o minuto do **item 9 do anexo I**, valor orçado pela Secretaria da Fazenda.

a.10) Apresentarem Proposta com valor total Superior **a R$ 8,20** (oito reais e vinte centavos),mensal para o **item 11 do anexo I**, valor orçado pela Secretaria da Fazenda.

a.11) Apresentarem Proposta com valor total Superior **a R$ 5,25** (cinco reais e vinte e cinco centavos) mensal ,para o **item 12 do anexo I**, valor orçado pela Secretaria da Fazenda.

a.12) Apresentarem Proposta com valor total Superior **a R$ 5,45** (cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensal ,para o **item 13 do anexo I**, valor orçado pela Secretaria da Fazenda.

a.13) Apresentarem Proposta com valor total Superior **a R$ 2,50** (dois reais e cinqüenta centavos) mensal ,para o **item 14 do anexo I**, valor orçado pela Secretaria da Fazenda.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

a.14) Apresentarem Proposta com valor total Superior **a R$ 99,90** (noventa e nove reais e noventa centavos) mensal ,para o **item 15 do anexo I**, valor orçado pela Secretaria da Fazenda.

a.15) Apresentarem Proposta com valor total Superior **a R$ 99,90** (noventa e nove reais e noventa centavos) mensal ,para o **item 16 do anexo I**, valor orçado pela Secretaria da Fazenda.

a.16) Apresentarem Proposta com valor total Superior **a R$ 12,40** (doze reais e quarenta centavos) mensal ,para o **item 17 do anexo I**, valor orçado pela Secretaria da Fazenda.

b) apresentem vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que:

c) não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

7.2.A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços por item, objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.3 No julgamento será levado em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que seja classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e oferecer, o **menor preço Global**.

7.4. Serão classificadas e proclamadas pela Pregoeira a licitante que apresentar o menor preço e as demais licitantes cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

7.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6. Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.4. será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.7. A (a) Pregoeira (a) convidará todas as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

7.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44, § 2.º da Lei Complementar 123/06, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a verificação da proposta de menor valor, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

7.9. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando feita à convocação pela Pregoeira, implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances, excetuando o disposto no item 7.16.

7.12. Casos não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.13. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.17. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.18. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora.

7.19. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.

7.20. Na hipótese de qualquer licitante apresentar recurso, depois de decididos os mesmos, o Prefeito Municipal procederá à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

7.21. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.22. A (o) Pregoeira (o) poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 7.13 e 7.18.

7.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

7.24. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.25. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

7.26. É facultada à Administração Municipal de São Lourenço do Sul, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

8.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, Prefeito Municipal, homologará o resultado da licitação.

8.7. Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - Recurso, dirigido Prefeito Municipal, por intermédio da Pregoeira, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 2.2. deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.8. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

8.9. Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

8.10. A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 8.7, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

8.11. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

9. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o disposto nos itens 7.13 e 7.15, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

9.3. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

9.3.1. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

b) Falhar ou fraudar na efetiva prestação dos serviços contratados ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

9.4. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Por atraso no início da prestação dos serviços: multa de 2% do valor total do empenho, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;

c) Descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 5% do valor total do empenho;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

f) Atraso no início da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias: multa de 20% sobre o valor total do empenho, podendo ainda acarretar a anulação da contratação.

9.5. As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.6. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

9.7. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.8. Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 aos 9.7 será garantido o direito ao contraditório e amplo defesa.

9.9. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

9.10. Constituirá motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;
b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
c) Falta grave a Juízo do Município;
d) Falência ou insolvência;
e) Inexecução total ou parcial do contrato;
f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

10. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

10.1. Após a homologação da licitação, a Central de Compras desta Prefeitura, encaminhará a "Autorização de Serviços" ao(s) licitante(s) vencedor (es) que deverá (ão), no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dessas, comparecer para assinatura do Contrato (Anexo V) e iniciar os serviços, sem quaisquer ônus adicionais.

10.1.1. Caso o(s) licitante(s) vencedor (es) não comparecer (em) para assinatura do contrato no prazo estipulado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº. 8666/93, será convidado o licitante que propôs o 2º menor preço e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitação.

10.2. O prazo para execução dos serviços terá início a contar da assinatura do contrato, e a vigência do mesmo é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 a critério da administração e com anuência da contratada.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;

b) Prestar os serviços e disponibilizar os aparelhos celulares de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente:

d) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;

e) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

f) Disponibilizar, em forma de comodato, 100 (cem) aparelhos celulares;

g) Disponibilizar, em forma de comodato 10 (dez) Modens 3G com pacote de dados de 5GB.

h) Disponibilizar, em forma de comodato, 15 (quinze) Tablets, compativel com a tecnologia 3G/5GB.

i) Disponibilizar os serviços de VC2 e VC3 através de parceira ou sub-contratação ou pela própria empresa;

j) Oferecer isenção do adicional de chamada;

l) Disponibilizar módulo tarifa entre linhas disponibilizadas ao Município;

m) Disponibilizar o controle de gastos de linhas;

n) Disponibilizar as contas on-line isenta de mensalidade;

o) Entregar os aparelhos celulares (devidamente habilitados e em funcionamento) no máximo 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, na Secretaria da Fazenda sito a Rua Cel. Alfredo Born, nº. 202;

p) No caso de substituição das Estações Móveis, por qualquer motivo, bem como na rescisão do contrato, o recolhimento de tais unidades é de inteira responsabilidade da contratada compartilhada com a sua assistência técnica autorizada;

q) Se comprovado, tanto pelo contratante como pela prestadora do Serviço, que o defeito da Estação Móvel não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição da referida Estação Móvel não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE;

r) A prestadora SME deverá prover os recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução das estações Móveis que apresentem defeito ocorra nas dependências da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul;

t) Indicar a Assistência Técnica Autorizada;

u) Indicar a Operadora Parceira ou sub-contratada (nome e código) para os serviços de VC2 e VC3;

v) É de responsabilidade de a contratada substituir qualquer uma das 100 Estações Móveis que porventura apresente defeito, no prazo máximo de 7 dias a partir da solicitação do serviço, caso não seja cumprida, a contratante poderá aplicar multa contratual;

w) Manter a portabilidade dos números dos telefones que já existem junto a Contratante;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

x) A prestadora do serviço deverá deixar 10 unidades de celulares de reserva, para eventuais trocas, para substituir o aparelho que for enviado para a assistência técnica;

z) Em situações de falta de abastecimento de energia elétrica, a operadora tem a obrigatoriedade de manter os serviços por prazo mínimo de 12h00m**.**

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A prestação do(s) serviço(s) deverá (ão) deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato, bem como a entrega dos aparelhos celulares (devidamente habilitados e em funcionamento) de no máximo 10 (dez) dias a partir da assinatura do mesmo.

12.1.1. O(s) objeto(s) deste Edital será (ão) considerado(s) prestado(s) mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato de acordo com a fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.

12.2. O serviço prestado deverá ser de primeira qualidade.

12.3. Havendo rejeição do serviço ou dos aparelhos entregues em comodato pelo servidor responsável pelo contrato, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, o(s) licitante(s) vencedor (es) deverá (ão) retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente - facultado ao Município devolvê-las ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já expressamente autorizada.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária ou pagamento de boleto bancário em nome do contratado, conforme o vencimento da fatura, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde o(s) serviço(s) for (em) entregue(s) e/ou Secretaria requisitante.

13.1.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

13.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: Fica vedada à contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

14. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

15.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

15.4. Não serão aceitas propostas e documentos entregues fora do prazo estipulado.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

15.6. As decisões da Pregoeira somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

15.7. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.8. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

15.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.13. Os participantes da presente licitação autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a presente seção.

15.14. Maiores informações poderão ser obtidas com a Central de Compras, pelo fone/fax (53)3251.2131 ou 3251.9500 ramal 9563, através do e-mail compras@saolourencodosul.rs.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, das 08h00m às 11h30m e das 13h30m às 16h00m, dos dias úteis, ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

15.15. Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta e aquisição no endereço constante do subitem anterior, e poderão ser obtidas mediante o pagamento respectivo local.

15.16. Os casos imprevisíveis serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

15.17. Antes de indicar a homologação da licitação, a Pregoeira, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante, com o escopo de verificar se estes não importam em diminuição da sua capacidade operativa ou absorção da sua disponibilidade financeira.

15.18. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Pregoeira, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

15.19. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Modelo de proposta;
- Anexo II - Modelo de declaração;
- Anexo III - Modelo de declaração;
- Anexo IV - Modelo de declaração;
- Anexo V - Minuta do contrato
- Anexo VI - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio
- Anexo VII - Especificações Técnicas
- Anexo VIII - Projeto Básico

São Lourenço do Sul - RS, 14 de novembro de 2012.

Jane Pires
Pregoeira

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO I

Item	Serviços	Quant.Estimada Mensal/minutos	Valor Unitário	Valor Total
01	VC1 móvel móvel mesma operadora	10.000		
02	VC1 móvel móvel outra operadora	10.000		
03	VC1 móvel fixo	6.000		
04	VC2 móvel móvel mesma operadora	2.000		
05	VC2 móvel móvel outra operadora	500		
06	VC2 móvel fixo	500		
07	VC3 móvel móvel mesma operadora	500		
08	VC3 móvel móvel outra operadora	300		
09	VC3 móvel fixo	200		
10	Adicional de chamada	20 linhas	isento	
11	Módulo tarifa zero intragrupo	100 linhas		
12	Pacote Mensalidade	100 linhas		
13	Controle gastos linhas	100 linhas		
14	Conta online gestão	100 linhas		
15	Modens 3G de 5GB plano limitado	10		
16	Tablets de 5GB plano limitado	15		
17	Serviços de dados 10MB	100 linhas		

TOTAL GERAL	

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Entrega: 10 (dez) dias consecutivos
Forma de Pagamento: Conforme Edital
Licitante:
CNPJ:
Nome e Carimbo:
Cargo:
RG:
Local e Data:
Telefone e e-mail para contato.....
Indicação de Assistência Técnica Autorizada.....
Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital.....

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº. _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº,/..... (preencher o nº. da licitação) que a empresa, CNPJ nº., cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº. 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº. 3.555/2000.

.....,de..... de 2012.

.....

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº. _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos nossos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de 2012.

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

ESTE DOCUMENTO É OBRIGATÓRIO APRESENTAR JUNTO AO CREDENCIAMENTO

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO V
MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº. 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº. 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Sidney Nunes de Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº. 466.593.900-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO (A): _____(qualificação completa do licitante vencedor)

Firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do **Pregão Presencial nº. 13/2012**, na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço móvel empresarial – SME, por intermédio de 100 (cem) códigos de acesso devidamente ativados, mantendo-se a portabilidade dos números existentes, associados a um plano pós-pago de serviço para uso em ligações telefônicas locais para aparelhos fixos e moveis de qualquer operadora, que possibilite o atendimento da contratante em todas as localidades atendidas pela contratada em sua área de prestação, inclusive na condição de visitante em todo território nacional e com encaminhamento de chamadas de longa distancia nacional e demais exigências do item 1. do Edital, nas respectivas quantidades, conforme constante no(s) item (ns) nº. (s) _____ do Edital da licitação supra mencionada.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se obrigará, além da prestação do serviço previsto no item 1.1:

1. Disponibilizar, em forma de comodato, de 100 (cem) aparelhos celulares;
2. Disponibilizar, em forma de comodato de 10 (dez) Modens 3G com pacote de dados de 5GB.
3. Disponibilizar, em forma de comodato, de 15 (quinze) Tablets, compatíveis com a tecnologia 3G/5GB;
5. Prestar o serviço VC2 e VC3 através de sua parceira ou sub-contratada nesta área;
6. Isentar a Contratante dos adicionais de chamadas;
7. Fornecer módulo tarifa entre todas as linhas disponibilizadas à Contratante;
8. Disponibilizar o serviço de controle de gastos para todas as linhas isenta de mensalidade;
10. Disponibilizar o serviço de contas on-line

Parágrafo Segundo: Os aparelhos telefônicos entreguem em comodato à Contratante deverão apresentar, no mínimo, a seguinte configuração:

1. Smartphone na cor preta, com wi-fi,
2. Internet 3G, teclado QWERTY clássico,
3. Memória livre com no mínimo de 256 MB,

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4. Cartão de memória de 2GB, Bluetooth, GPS e navegação,
5. Câmera fotográfica de 5 megapixels, acompanhando bateria,
6. Fones de ouvido,
7. Cabo de dados,
8. Carregador, e
9. Manual de usuário.

Parágrafo Terceiro: Os aparelhos tipo Tablets entregues em comodato à Contratante deverão conter, no mínimo, a seguinte configuração:

1. Compatível com a tecnologia 3G;
2. Tela de no mínimo 7";
3. Resolução mínima de 1024 x 600 pixels;
4. Conexões Bluetooth e Wi-Fi;
5. Memória Interna de no mínimo 16GB;
6. Processador de no mínimo 1GHz;
7. Câmara fotográfica de no mínimo 2 MP;
8. Compatível com envio e recebimento de e-mail e navegação na Internet.

Parágrafo Quarto: Os aparelhos (telefones e tablets) entregues em comodato deverão ser obrigatoriamente substituídos por modelo similar e de tecnologia superior em casos de prorrogação do prazo de vigência contratual.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos da lei n.º 8.666/2006.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A prestação dos serviços e disponibilização dos aparelhos celulares e tablests em comodato deverá ser no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, sem quaisquer ônus adicionais.

Parágrafo único: O(s) serviço(s) prestado(s) deverá (ão) ser de primeira qualidade e somente será (ão) considerada(s) efetivamente entregue(s) mediante atesto do servidor responsável pelo contrato - Taline Thurow, matrícula n°. 7164-1, quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O preço certo e ajustado para a presente contratação corresponde aos seguintes valores:

a) R$_____(_____), por minuto de VC1; móvel móvel , mesma operadora;
b) R$ _____(_____), por minuto de VC1; móvel móvel , outra operadora;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

c) R$ _____(_____), por minuto de VC1; móvel fixo;
d) R$ _____(_____), por minuto de VC2; móvel móvel mesma operadora;
e) R$ _____(_____), por minuto de VC2; móvel móvel outra operadora;
f) R$ _____(_____), por minuto de VC2; fixo;
g) R$ _____(_____), por minuto de VC3; móvel móvel mesma operadora;
h) R$ _____(_____), por minuto de VC3; móvel móvel outra operadora;
i) R$ _____(_____), por minuto de VC3; móvel fixo;
j) R$ _____(_____), mensal, por módulo de tarifa zero, intragrupo;
h) R$ _____(_____), por pacote de mensalidade da linha;
l) R$ _____(_____), mensal, para o controle de gastos linhas;
m) R$ _____(_____), mensal, pela gestão conta online;
n) R$ _____(_____), mensal, para o modem 3G de 5GB plano limitado;
o) R$ _____(_____), mensal, para o tablet de 5GB plano limitado;
p) R$ _____(_____), mensal; pelo serviço de dados 10 MB.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária ou pagamento de boleto bancário em nome do contratado, conforme o vencimento da fatura, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde o(s) serviço(s) for (em) entregue(s) e/ou Secretaria requisitante.

Parágrafo primeiro: Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

Parágrafo segundo: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo terceiro: Fica vedada à contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária da(s):

SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

VI – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO (A)** e a retribuição do **CONTRATANTE** para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo **CONTRATADO (A)**, o que, se aceito pelo **CONTRATANTE**, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;

b) Prestar os serviços e disponibilizar os aparelhos celulares de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente:

d) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;

e) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

f) Disponibilizar, em forma de comodato, 100 (cem) aparelhos celulares;

g) Disponibilizar, em forma de comodato 10 (dez) Modens 3G com pacote de dados de 5GB.

h) Disponibilizar, em forma de comodato, 15 (quinze) Tablets, compativel com a tecnologia 3G/GB;

i) Disponibilizar os serviços de VC2 e VC3 através de parceira ou sub-contratação ou pela própria empresa;

j) Oferecer isenção do adicional de chamada;

l) Disponibilizar módulo tarifa entre linhas disponibilizadas ao Município;

m) Disponibilizar o controle de gastos de linhas;

n) Disponibilizar as contas on-line;

o) Entregar os aparelhos celulares (devidamente habilitados e em funcionamento) de no máximo 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, na Secretaria da Fazenda sito a Rua Cel. Alfredo Born, nº. 202,

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

p) No caso de substituição das Estações Móveis, por qualquer motivo, bem como na rescisão do contrato, o recolhimento de tais unidades é de inteira responsabilidade da contratada; compartilhada com a sua assistência técnica autorizada;

q) Se comprovado, tanto pelo contratante como pela prestadora do Serviço, que o defeito da Estação Móvel não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição da referida Estação Móvel não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE;

r) A prestadora SME deverá prover os recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução das estações Móveis que apresentem defeito ocorra nas dependências da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul;

t) Indicar a Assistência Técnica Autorizada;

u) Indicar a Operadora Parceira (nome e código) para os serviços de VC2 e VC3;

v) É de responsabilidade de a contratada substituir qualquer uma das 100 Estações Móveis que porventura apresente defeito, no prazo máximo de 7 dias a partir da solicitação do serviço, caso não seja cumprida, a contratante poderá aplicar multa contratual;

w) Manter a portabilidade dos números dos telefones que já existem junto a Contratante;

x) A prestadora do serviço deverá deixar 10 unidades de celular de reserva, para eventuais trocas, para substituir o aparelho que for enviado para a assistência técnica;

z) Em situações de falta de abastecimento de energia elétrica, a operadora tem obrigatoriedade de manter os serviços por um prazo no mínimo de 12h00m.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) Por atraso no início da prestação dos serviços: multa de 2% do valor total do empenho, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;

c) Descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 5% do valor total do empenho;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

f) Atraso no início da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias: multa de 20% sobre o valor total do empenho e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Razões de interesse público;

b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) Falta grave a Juízo do Município;

d) Falência ou insolvência;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
f) Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
g) Não entregar os aparelhos no prazo previsto;
h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
j) For acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Lourenço do Sul, -------- de ----------2012.

Contratado (a)

Município de São Lourenço do Sul
José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito
Contratante

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

I – PARTES

a) , pessoa jurídica de direito privado, com endereço na,n° - , CGC/MF n°., neste ato representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu,, (naturalidade), (estado civil), (CPF/MF), residente e domiciliado,, aqui referida como;

b),
doravante denominada simplesmente;

c),
doravante denominada simplesmente;

empresas aqui também referidas, em conjunto e/ou individualmente, como "PARTE" ou "PARTES", conforme o exigido, diferenciadamente, para cada contexto;

Considerando que o Município de São Lourenço do Sul, promove processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. **13/2012**, objetivando a _____;

Considerando que o Edital do Pregão em pauta permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta; e

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse Pregão em consórcio formado por elas;

têm entre si pactuado, nos termos do disposto no art. 33, I, da Lei 8.666/93, e para os fins nele previstos, o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSÓRCIO,** que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO,** as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar do **Pregão Presencial** n.º **13/2012,** promovido pela **SMF – Secretaria Municipal da Fazenda**, constituída no âmbito da **SMF de São Lourenço do Sul**, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo **CONTRATO**, para o que firmarão **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO,** observados os termos do que dispõem a Lei 6.404/86 e 8.666/93, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO
A fica designada como empresa líder do **CONSÓRCIO**, com poderes para representar as demais consorciadas junto à(órgão licitante)..... em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com a licitação em apreço ou com o contrato dela decorrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE
As **PARTES** que compõem o **CONSÓRCIO** obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, nesta Concorrência Pública Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
As empresas que formam o **CONSÓRCIO** responderão solidariamente, perante o **Município de São Lourenço do Sul**, por todos os atos praticados pelas **PARTES,** seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE
Declaram as **PARTES** que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da **Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Lourenço do Sul**, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do **CONSÓRCIO**, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as **PARTES** virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO CONSÓRCIO
Para a proposta apresentada pelo **CONSÓRCIO**, ajustam as **PARTES** que a execução dos serviços será distribuída da seguinte forma:
a) - obriga-se a executar a parcela correspondente a XX% (xxxxxxxxx por cento) do objeto da licitação;
b) - obriga-se a executar a parcela correspondente a XX% (xxxxxxxxx por cento) do objeto da licitação;
c) - obriga-se a executar a parcela correspondente a XX% (xxxxxxxxx por cento) do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO
Caso a proposta apresentada pelo **CONSÓRCIO** venha a ser adjudicada, obrigam-se as **PARTES** a promover, no prazo de até 03 (três) dias antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para prestação do serviço objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do edital acima referido e todos os termos deste **COMPROMISSO.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigindo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:
- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Oitava, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO
O **CONSÓRCIO**, para os fins da licitação adotará como endereço o da LÍDER, situado na Rua, nº.,,, Estado (CEP).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Elegem as **PARTES**, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o foro da Comarca de **São Lourenço do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

....., de de 2012.
(cidade)

.....

.....
Testemunhas:

_____	_____
Empresa:	Empresa:
Representante:	Representante:
CPF/MF nº	CPF/MF nº.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO VII

Termo de Referencia

Item	Serviços	Quant.Estimada Mensal/minutos	Valor Unitário	Valor Total
01	VC1 móvel móvel mesma operadora	10.000		
02	VC1 móvel móvel outra operadora	10.000		
03	VC1 móvel fixo	6.000		
04	VC2 móvel móvel mesma operadora	2.000		
05	VC2 móvel móvel outra operadora	500		
06	VC2 móvel fixo	500		
07	VC3 móvel móvel mesma operadora	500		
08	VC3 móvel móvel outra operadora	300		
09	VC3 móvel fixo	200		
10	Adicional de chamada	20 linhas	isento	
11	Módulo tarifa zero intragrupo	100 linhas		
12	Pacote Mensalidade	100 linhas		
13	Controle gastos linhas	100 linhas		
14	Conta online gestão	100 linhas		
15	Modens 3G de 5GB plano limitado	10		
16	Tablets de 5GB plano limitado	15		
17	Serviços de dados 10MB	100 linhas		

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2012
Projeto Básico para contração de operadora de serviços de telefonia móvel

Contratação de empresa que detém autorização para prestar o Serviço Móvel Empresarial – SME, na cidade de São Lourenço do Sul/RS, por intermédio de 100 (Cem) Códigos de Acesso, com o fornecimento de 100 (cem) Estações Móveis, devidamente ativadas, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço, com utilização ***global*** estimada conforme termo de referência para uso em ligações locais para telefones fixos e celulares de qualquer operadora, que possibilite o atendimento da contratante em todos os localidades atendidas pela Autorizada, em sua Área de Prestação, inclusive na condição de visitante em todo território Nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional, devendo possuir sistema de acompanhamento (consulta de resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) e o gerenciamento dos serviços, por meio da internet das linhas deve ser feita pela funcionaria **Taline Thurow**

A avaliação das propostas seguirá os parâmetros abaixo estabelecidos que devam ser utilizados para montagem do preço global a ser ofertado. **Estes parâmetros não excluem outros serviços e custos que componham o plano ofertado**, sem prejuízo da utilização do preço global como critério de classificação. A Administração Municipal pagará pelos serviços efetivamente utilizados mensalmente, conforme detalhamento apresentado em conta. Os valores aqui descritos são estimados com o único propósito de fornecer um critério objetivo para comparação de propostas, as quantidades aqui dispostas não vinculam a Administração Municipal:

Item	Serviços	Quant.Estimada Mensal/minutos	Valor Unitário	Valor Total
01	VC1 móvel móvel mesma operadora	10.000		
02	VC1 móvel móvel outra operadora	10.000		
03	VC1 móvel fixo	6.000		
04	VC2 móvel móvel mesma operadora	2.000		
05	VC2 móvel móvel outra operadora	500		
06	VC2 móvel fixo	500		
07	VC3 móvel móvel mesma operadora	500		
08	VC3 móvel móvel outra operadora	300		
09	VC3 móvel fixo	200		
10	Adicional de chamada	20 linhas	isento	
11	Módulo tarifa zero	100 linhas		

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

	intragrupo			
12	Pacote Mensalidade	100 linhas		
13	Controle gastos linhas	100 linhas		
14	Conta online gestão	100 linhas		
15	Modens 3G de 5GB plano limitado	10		
16	Tablets de 5GB plano limitado	15		
17	Serviços de dados 10MB	100 linhas		

Obs. A prestadora de serviço tem que operar com 3G na cidade de São Lourenço do Sul.

1. Quaisquer outros serviços não especificados na tabela acima e que sejam necessários para o cumprimento das especificações descritas neste projeto básico **poderão ser objeto de cotação a parte**, sem prejuízo da avaliação do preço global como critério de classificação, atendidos os quantitativos especificados.
2. O critério de **julgamento** da proposta mais vantajosa para a Administração será o preço mensal global, **considerados os valores descritos na tabela anterior**, **inclusos quaisquer outros custos** tais como deslocamentos, utilização de sistema de gerenciamento e disponibilização de estações móveis.
3. No caso de substituição das Estações Móveis, por qualquer motivo, bem como na rescisão do contrato, o recolhimento de tais unidades é de inteira responsabilidade da contratada.
4. É de responsabilidade de a contratada substituir qualquer uma das 100 Estações Móveis que porventura apresente defeito, no prazo máximo de 07 (sete) dias a partir da solicitação do serviço, caso não seja cumprida, a contratante poderá aplicar multa contratual.
5. Se comprovado, tanto pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul como pela prestadora do Serviço, que o defeito da Estação Móvel não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição da referida Estação Móvel não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
6. A prestadora SME deverá prover os recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução das estações Móveis que apresentem defeito ocorra nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.
7. A prestadora do SME deverá fornecer em regime de comodato, todos os aparelhos e acessórios ao pleno funcionamento das Estações Móveis, incluindo o carregador de bateria.
8. A prestadora do serviço deverá deixar 10 unidades de celular de reserva, para eventual troca ,para substituir o aparelho que for enviado à assistência técnica;
9. O prazo de entrega dos aparelhos celulares (devidamente habilitados e em funcionamento) de no máximo 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

A operadora vencedora do processo licitatório deverá fornecer nome, endereço e pessoa de contato em Rio do Sul credenciado pela mesma ou com autorização para intermediar eventuais necessidades da Prefeitura;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

2. Os aparelhos telefônicos entreguem em comodato à Contratante deverão apresentar, no mínimo, a seguinte configuração:

1. Smartphone na cor preta, com wi-fi,
2. Internet 3G, teclado QWERTY clássico,
3. Memória livre com no mínimo de 256 MB,
4. Cartão de memória de 2GB, Bluetooth, GPS e navegação,
5. Câmera fotográfica de 5 megapixels, acompanhando bateria,
6. Fones de ouvido,
7. Cabo de dados,
8. Carregador, e
9. Manual de usuário.

3. Os aparelhos tipo Tablets entregues em comodato à Contratante deverão conter, no mínimo, a seguinte configuração:

1. Compatível com a tecnologia 3G;
2. Tela de no mínimo 7";
3. Resolução mínima de 1024 x 600 pixels;
4. Conexões Bluetooth e Wi-Fi;
5. Memória Interna de no mínimo 16GB;
6. Processador de no mínimo 1GHz;
7. Câmara fotográfica de no mínimo 2 MP;
8. Compatível com envio e recebimento de e-mail e navegação na Internet.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br